



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 24 de Maio de 2007



Série

Número 92

Suplemento

Sumário

ACIF - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DO FUNCHAL
Anúncio de concurso

VALOR AMBIENTE-GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RESÍDUOS DAMADEIRA, S.A.
Anúncio de concurso

CARTÓRIO NOTARIALDO LIC. MANUEL FIGUEIRADE ANDRADE
PROMOVICENTE, GESTÃO, PARTICIPAÇÕES, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO
CULTURAL, E.M.
Constituição de empresa municipal

THE OUTSIDERS MOTO CLUB
Constituição de associação

CARTÓRIO NOTARIALPRIVADO DE ERNESTO C. SANTOS

ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN KOKUSAI KARATE DAMADEIRA
Constituição de associação

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE MATEMÁTICA E ENGENHARIAS DAMADEIRA
Constituição de associação

CARTÓRIO NOTARIALPRIVADO DE J. R. FERNANDES
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO JOÃO
Constituição de associação

FAJÃ DA AREIA ATLÉTICO CLUBE
Constituição de associação

CARTÓRIO NOTARIALDE ROSAMARIA P. GONÇALVES DE CANHA
ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE ANESTESIOLOGIA
Constituição de associação

CARTÓRIO NOTARIALDE CARLOS MANUEL DASILVA ALMEIDA
ASSOCIAÇÃO DAS DELEGAÇÕES SINDICAS CONJUNTAS RAM
Constituição de associação

ACIF - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DO FUNCHAL**Anúncio de concurso****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇO E PONTOS DE CONTACTO: Designação oficial: Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira Endereço postal: Rua dos Aranhas n.º 24/26, P-9000-044 Funchal – Madeira, Portugal Telefone: 291 206 800 Fax: 291 206 868 Correio electrónico: geral@acif-ccim.pt Endereço Internet (URL): www.acif-ccim.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Ver “pontos de contacto”

Caderno de encargos e documentos complementares podem ser obtidos no seguinte endereço: Ver “pontos de contacto”

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço: Ver “pontos de contacto”

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES: Outro: Associação sem fins lucrativos de interesse público Outro: Comércio, Indústria e Serviços A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes: Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**II.1) DESCRIÇÃO**

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante: “EFIENER”

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços: c) Serviços Categoria de serviços n.º 8 Principal local de execução: Região Autónoma da Madeira Código NUTS: PT300

II.1.3) O anúncio implica: Um contrato Público

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições: Concepção, desenvolvimento, implementação, testes, avaliação e gestão do projecto “EFIENER” que visa, através de uma rede integrada de informações em tempo real e suportado por um software de telegestão, a eficiência energética nos pilotos envolvidos.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): Objecto principal – Vocabulário principal: 32.44.13.00-9; Objectos complementares – Vocabulário principal: 30.21.13.00-4; 30.25.91.00-0; 74.13.10.00-6; 74.14.13.00-2; 74.14.21.00-7; 74.23.14.30-0; 80.42.10.00-1.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos? Não

II.1.8) Divisão em lotes: Não

II.1.9) São aceites variantes: Não

II.3) Duração do contrato ou prazo para a sua execução: Período em dias: 120 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO**

III.1.1) Cauções e garantias exigidas: Caução no valor de 5% do valor total da adjudicação, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam: As condições de pagamento do encargo total da prestação dos serviços são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no caderno de encargos e no programa de concurso público. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de sessenta dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário: Sociedades legalmente constituídas ou agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.1.3) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato: Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais: Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: Documentos referidos no programa de concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira: Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: Documentos referidos no programa de concurso. Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos: Documentos referidos no programa de concurso.

III.2.3) Capacidade técnica: Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: Documentos referidos no programa de concurso. Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos: Documentos referidos no programa de concurso.

III.2.4) Contratos reservados: Não

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica: Não

III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato: Sim

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO: Concurso Público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação: Proposta economicamente mais vantajosa,

tendo em conta os critérios enunciados a seguir:

1- Mérito técnico do projecto e qualidade da abordagem: 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento);

2- Características técnicas e funcionais: 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento);

3- Auditorias Energéticas: 20,0 % (vinte por cento);

3- Preço e condições de pagamento: 15,0% (quinze por cento).

5- Prazo de entrega e de execução: 5,0% (cinco por cento);

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico: Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante: Concurso Público n.º01/2007.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto: Não.

IV.3.3) Condições para a obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares: Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos: 06/07/2007 Hora: 17h00

Documentos a título oneroso: € 750,00 acrescidos de IVA. Condições e modo de pagamento: Valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor para a Região Autónoma da Madeira. Pagamento efectuado em dinheiro ou por cheque visado emitido a favor da ACIF-CCIM no acto de levantamento do processo, na morada indicada em I.1.

IV.3.4) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação: 12/07/2007 Hora: 17h00

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação: PT

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta: 60 dias a contar da data limite para a recepção das propostas

IV.3.8) Condições de abertura das propostas: Data 13/07/2007 Hora: 10h00

Local: Salão Nobre da ACIF-CCIM, situado na Avenida Arriaga n.º 41, P-9004-507 Funchal Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas: Sim, ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) Trata-se de um contrato de carácter periódico: Não

VI.2) Contrato relacionado com um projecto e/ou programa financiado por fundos comunitários: Sim INTERREG III - B

VI.5) Data de envio do presente anúncio: 21/05/2007

Funchal, 21/05/2007

O Presidente da Direcção da ACIF-CCIM, Francisco Azinhais dos Santos.

VALOR AMBIENTE-GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RESÍDUOS DAMADEIRA, S.A.**Anúncio de concurso****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação Oficial: Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.

Endereço postal: Rua dos Murças, n.º 15, 1.º Andar e 2.º Andar (salas F e I)

Localidade: Funchal

Código postal: 9000 058

País: PORTUGAL

À atenção de: Presidente do Conselho de Administração

Telefone: 291 214 860

Fax: 291 214 861

Correio Electrónico: geral@valorambiente.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Ver «pontos de contacto»

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmica) podem ser obtidos no seguinte endereço: Ver «pontos de contacto» As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: Sociedade Anónima com capitais exclusivamente públicos

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**II.1) DESCRIÇÃO**

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

“Monitorização Ambiental da ETRS da Meia Serra”

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

c) Serviços

Categoria de Serviços 12

Principal local de entrega: Região Autónoma da Madeira

Código NUTS: PT300

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

O presente concurso tem por objecto dar continuidade ao desenvolvimento da monitorização da zona envolvente da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) da Meia Serra, nas diferentes componentes ambientais, devidamente integradas.

II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Objecto principal

Vocabulário principal: 74.30.00.00-2

II.1.8) Divisão em lotes: Sim

Devem ser enviadas propostas para: um ou mais lotes

II.1.9) São aceites variantes: Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Lote 1 – Monitorização da Qualidade do Ar, Condições Meteorológicas, Emissões Atmosféricas, Poluentes Atmosféricos ao Nível do Solo, Comportamento de Aterros na Componente Biogás, e Coordenação das Diferentes Componentes de Monitorização Ambiental;

Lote 2 – Monitorização da Qualidade da Água de Superfície, Subterrânea e Comportamento dos Aterros na Componente Lixiviados;

Lote 3 – Monitorização do Ruído;

Lote 4 – Monitorização da Flora e Fauna;

Lote 5 – Monitorização dos Aspectos Psicossociais;

Lote 6 – Monitorização dos Efeitos Potenciais na Saúde Pública;

Lote 7 – Monitorização do Comportamento de Aterros na Componente Topografia;

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 36 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Caução no valor de 5% do preço total do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Os encargos deste procedimento serão suportados pelo orçamento da Valor Ambiente, S.A.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário

No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de entidades, estas associar-se-ão antes da celebração do contrato em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou em agrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

De acordo com o estipulado com o Programa de Concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

De acordo com o estipulado com o Programa de Concurso.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

De acordo com o estipulado com o Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica? Não

III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço? Sim

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)

Critérios - Ponderação

Adequação da proposta aos objectivos definidos no Caderno de Encargos – 60 %

Preço – 40 %

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante Concurso Público N.º 003/VA/2007

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos

Data: 18/06/2007 Hora: 17

Documentos a título oneroso: Sim

Indicar preço: 750 Divisa: EUR

Condições e modo de pagamento:

Ao preço acresce IVA à taxa legal em vigor (15 %), ou seja, € 112,50, o que perfaz do total de € 862,50 e deverá ser pago em numerário ou através de cheque passado a favor da Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 16/07/2007 Hora: 17

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação: PT

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 17/07/2007 Hora: 10

Lugar: Endereço indicado em I.1) supra

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas: Sim

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS: Não

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O prazo indicado em II.3 conta-se da data da celebração do contrato.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

22/05/2007

* cfr. descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicado no JOCE nº L340 de 16 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

** cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE nº L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE nº L177, de 22 de Junho

ANEXO B – INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote nº 1 - Monitorização da Qualidade do Ar, Condições Meteorológicas, Emissões Atmosféricas, Poluentes Atmosféricos ao Nível do Solo, Comportamento de Aterros na Componente Biogás, e Coordenação das Diferentes Componentes de Monitorização Ambiental.

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 74.30.00.00-2

2) Descrição sucinta

Consiste na realização das seguintes actividades:

Qualidade do Ar – Amostragem e análise dos metais pesados e dioxinas e furanos, bem como, análise dos parâmetros medidos em contínuo em 3 estações de qualidade do ar.

Condições Meteorológicas – Tratamento e análise de dados meteorológicos obtidos em contínuo, o cálculo da classe de estabilidade e da altura máxima da camada de mistura para um ano de dados.

Emissões Atmosféricas – Análise dos dados obtidos em contínuo respeitante às emissões das Instalações de Incineração na ETRS da Meia Serra, bem como, a análise dos dados obtidos em descontínuo, de forma a verificar o cumprimento da legislação em vigor.

Poluentes Atmosféricos ao Nível do Solo – recolha de amostras de solo, análise e interpretação de resultados, relativamente ao pH, dioxinas e furanos, e metais pesados.

Comportamento de Aterros na Componente Biogás – Caracterização das emissões de biogás dos aterros, através da realização de medições a diferentes parâmetros.

Coordenação das Diferentes Componentes de Monitorização Ambiental - Integração dos principais resultados/conclusões das diferentes componentes de monitorização ambiental, de forma a avaliar a magnitude de eventuais impactos negativos no ambiente resultantes do funcionamento da ETRS da Meia Serra.

Lote nº 2 - Monitorização da Qualidade da Água de Superfície, Subterrânea e Comportamento dos Aterros na Componente Lixiviados;

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 74.30.00.00-2

2) Descrição sucinta

Consiste na obtenção de dados de qualidade de águas superficiais e subterrâneas e lixiviados da ETAR da ETRS da Meia Serra, através da amostragem directa a determinadas secções de águas da bacia do Porto Novo, e análise integrada destes resultados analíticos com dados de qualidade de águas e lixiviados monitorizados pelo Operador da ETRS da Meia Serra.

Lote nº 3 - Monitorização do Ruído;

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 74.30.00.00-2

2) Descrição sucinta

Consiste na caracterização acústica da zona envolvente da ETRS da Meia Serra, baseada no nível sonoro médio de longa duração, (LAeq), expresso em dB(A), nos espectros de sinal das emissões em bandas de 1/3 de oitava, e nas medições em constantes de integração Fast e Impulse.

Lote nº 4 - Monitorização da Flora e Fauna;

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 74.30.00.00-2

2) Descrição sucinta

Consiste na elaboração de estudos relativos a comunidades vegetais e aos grupos faunísticos aquáticos e terrestres, de forma a avaliar o impacto da exploração da ETRS da Meia Serra na zona envolvente.

Lote nº 5 - Monitorização dos Aspectos Psicossociais;

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 74.30.00.00-2

2) Descrição sucinta

Consiste na realização de entrevistas directas e semi-estruturadas à população, por forma a avaliar e acompanhar as atitudes e "stress" da população local em relação à ETRS da Meia Serra, durante o período de funcionamento da Estação, bem como, identificar a evolução quer da percepção de risco quer da percepção da poluição por parte dos habitantes e comportamentos associados.

Lote nº 6 - Monitorização dos Efeitos Potenciais na Saúde Pública;

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 74.30.00.00-2

2) Descrição sucinta

Consiste no desenvolvimento do programa de vigilância epidemiológica ambiental das populações localizadas na área de abrangência da ETRS da Meia Serra.

Lote nº 7 - Monitorização do Comportamento de Aterros na Componente Topografia;

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 74.30.00.00-2

2) Descrição sucinta

Consiste na avaliação do comportamento da massa de resíduos depositada nos aterros da ETRS da Meia Serra

Funchal, 22/05/2007

Presidente do Conselho de Administração, Joana M. F. Rodrigues

CARTÓRIO NOTARIAL DO LIC. MANUEL FIGUEIRA DE ANDRADE

PROMOVICENTE, GESTÃO, PARTICIPAÇÕES, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO CULTURAL, E.M.

Lic. Manuel Figueira de Andrade

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro do ano dois mil e seis, exarada de folhas 49 do Livro 116-A, deste Cartório, foi constituída uma Empresa Municipal denominada "PROMOVICENTE, GESTÃO, PARTICIPAÇÕES, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO CULTURAL EM", com sede na Vila, freguesia e concelho de São Vicente.

DOIS - Que são adoptados os estatutos, constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1 - A PROMOVICENTE - Gestão, Participações, Promoção e Divulgação Cultural, E.M., adiante designada PROMOVICENTE, E.M., é uma empresa pública, de âmbito municipal que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2 - A Câmara Municipal de São Vicente, exerce em relação à PROMOVICENTE, E.M. os poderes previstos na Lei 58/98, de 18 de Agosto e nos presentes estatutos.

3 - A capacidade jurídica da PROMOVICENTE, E.M., abrange o universo dos direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto.

4 - A PROMOVICENTE, E.M. rege-se pela Lei 58/98, de 18 de Agosto, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro e, no que não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Artigo 2.º

Sede e Representação

1 - A PROMOVICENTE, E.M., tem a sua sede no Centro de Promoção Cultural de São Vicente, antigos Paços Municipais, sito na Vila de São Vicente.

2 - Por deliberação do conselho de Administração, a PROMOVICENTE, E.M., pode proceder à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional.

Artigo 3.º

Duração

A duração da Promovicente, EM, é por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Objecto

1 - A PROMOVICENTE, EM, tem por objecto:

a) A exploração e a gestão de equipamentos e infra-estruturas afectas a fins culturais, recreativas ou desportivas, cuja posse lhe seja transferida por deliberação da Câmara Municipal de São Vicente;

b) A programação, produção ou co-produção de actividades e/ou eventos culturais, recreativos ou desportivos, que se desenvolvam nos equipamentos ou infra-estruturas, cuja posse lhe tenha sido ou venha a ser transmitida e em espaços públicos;

c) apoiar novos artistas e formas de criação e expressão artísticas ou culturais;

d) promoção do Município e do concelho de São Vicente, sob qualquer forma e meio de comunicação tido por necessário para esse efeito;

e) Divulgação de iniciativas que se desenvolvam no espaço territorial do Município e do concelho;

f) participar em entidades de direito privado ou público, cujo fim se enquadre na missão cometida ao Município e/ou à PROMOVICENTE;

g) exercer acessoriamente outras actividades que sejam complementares ou relacionadas com o seu objecto e que não sejam excluídas por Lei.

2 - A exploração e a gestão referidas na alínea a) do número anterior abrange a reparação, ampliação, renovação, operação, manutenção e disposição das instalações e equipamentos dos bens cuja posse lhe seja transmitida, bem como a celebração de quaisquer tipos de contratos, nomeadamente de concessão, de serviços subsidiários que existam ou venham a existir nos referidos bens.

3 - Para a prossecução dos seus fins, poderá ainda, constituir outras pessoas colectivas, bem como subscrever ou adquirir participações em sociedade civil ou comercial, mediante autorização da Câmara Municipal de São Vicente.

4 - O Município de São Vicente, através do seu órgão executivo, poderá delegar poderes respeitantes à prestação de serviços públicos na Empresa.

5 - A PROMOVICENTE procederá à execução de obras que a prossecução do seu objecto implique, as quais não carecem de licenciamento se os respectivos projectos tiverem sido aprovados pela Câmara Municipal de São Vicente.

Artigo 5.º Atribuições

- 1 - Constituem atribuições da PROMOVICENTE, EM:
- programar, projectar e executar obras de construção, de reconstrução e de manutenção dos bens municipais que estiverem na sua posse;
 - Gerir técnica e administrativamente os equipamentos cuja posse lhe tenha sido transmitida;
 - propor à Câmara Municipal de São Vicente a fixação dos valores das tarifas, taxas e preços de utilização dos bens cuja posse lhe tenha sido transmitida e dos serviços que vier a prestar, promovendo, ainda, as acções materiais de cobrança daquelas e de outras receitas;
 - promover acções de formação, sensibilização, auscultação e informação junto da população do Concelho de São Vicente, agentes e funcionários do Município e outros, relativamente às actividades por si desenvolvidas ou relativas a outras matérias formativas em geral.
 - promover a aquisição, venda ou permuta de bens que a Câmara Municipal de São Vicente lhe cometa.
 - assegurar a gestão financeira dos seus recursos e património;
 - praticar os demais actos e contratos necessários à correcta e cabal prossecução das suas atribuições e competências.

Artigo 6.º Órgãos da Empresa

- 1 - São órgãos Sociais da Empresa:
- O Conselho de Administração;
 - O Fiscal único;

1.1 - Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal único são nomeados pela Câmara Municipal de São Vicente.

1.2 - Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal único, tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

1.3 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais, coincidem com o dos titulares dos órgãos municipais do município de São Vicente, sem prejuízo daqueles continuarem em funções até à efectiva substituição.

- 2 - São órgãos Funcionais da Empresa:

- O Director-Geral executivo.
- Demais estrutura orgânica aprovada pelo Conselho de Administração.

2.1 - O Director Geral executivo é recrutado pelo Conselho de Administração PROMOVICENTE, EM.

2.2 - O Director-Geral Executivo toma posse perante o Presidente do Conselho de Administração da PROMOVICENTE, EM.

Artigo 7.º Substituição

1 - Em caso de vacatura de qualquer dos lugares nos órgãos gestionários da PROMOVICENTE, EM. por morte, renúncia, ou destituição dos respectivos titulares nomeados ou ainda por termo das funções indispensáveis à representação que exercem, proceder-se-á à sua substituição pelo período de tempo que faltar até ao final do mandato em curso.

2 - Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho mais idoso.

Artigo 8.º Composição

1 - O Conselho de Administração é composto por três membros, um dos quais é o Presidente.

2 - Qualquer dos membros do Conselho de Administração pode exercer funções a tempo inteiro.

3 - Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

4 - O Director-Geral executivo pode ser nomeado para vogal do Conselho de Administração, não podendo acumular vencimentos, subsídios, subvenções ou senhas.

Artigo 9.º Competências do Conselho de Administração

- 1 - Compete ao Conselho de Administração:
- Gerir a empresa, praticando todos os actos relativos à prossecução do seu objecto;
 - Tomar e executar as deliberações necessárias à concretização das orientações recebidas da Câmara Municipal de São Vicente;
 - Elaborar estudos e emitir pareceres que lhe sejam encomendados ou solicitados pela Câmara Municipal de São Vicente, no âmbito das suas atribuições;
 - Administrar o seu património;
 - Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
 - contrair empréstimos, precedidos, sempre que legalmente exigível, da necessária autorização da Câmara Municipal, bem como angariar outro tipo de financiamentos e realizar as demais operações que se revelem necessárias à prossecução das suas atribuições;
 - Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa, na qual se insere a Direcção geral executiva, e as normas do seu funcionamento interno, designadamente, em matéria de pessoal e da sua remuneração; -
 - Organizar e manter actualizado o cadastro de bens da PROMOVICENTE, EM.;
 - Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - Celebrar com o Município de São Vicente contratos - programa, nos termos do artigo 29.º dos presentes estatutos.
 - Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pelos presentes Estatutos, pela lei e pela Câmara Municipal de São Vicente.

2 - O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros as competências respeitantes à gestão corrente da PROMOVICENTE, definindo em acta as condições e os limites do seu exercício.

Artigo 10.º Competências do Presidente

- 1 - Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:
- Coordenar as actividades de gestão da PROMOVICENTE, EM, no respeito pelas orientações da Câmara Municipal de São Vicente;
 - Representar a PROMOVICENTE, EM, em juízo e fora dele;
 - Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;

d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos, pela Lei ou por deliberação do Conselho de Administração;

Artigo 11.º Estatuto Remuneratório

O estatuto remuneratório, ajudas de custo, e demais regalias dos membros do Conselho de Administração, será definido pela Câmara Municipal de São Vicente, tendo em conta o estatuto dos Gestores Públicos e os regimes de incompatibilidades.

Artigo 12.º Reuniões, deliberações e actas

1 - O conselho de Administração reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de dois terços dos membros em efectividade de funções;

2 - O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções;

3 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou o seu substituto voto de desempate, em caso de empate.

4 - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão actas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Artigo 13.º Vinculação da Empresa

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a PROMOVICENTE, EM, vincula-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou o seu substituto.

2 - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura do Presidente ou do membro do Conselho de Administração, com competência delegada em razão da matéria, ou do Director Geral executivo com essa competência delegada.

Artigo 14.º Fiscal único

1 - A fiscalização da PROMOVICENTE, EM, é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal e a quem compete, nomeadamente:

a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração e velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, e das orientações dimanadas da Câmara Municipal de São Vicente;

b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes sirva de suporte;

c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objectivo da PROMOVICENTE, EM;

d) Proceder à verificação e conferência dos valores patrimoniais da PROMOVICENTE ou por elas recebidos em garantia, depósito ou outro título;

e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de São Vicente, informação sobre a situação económica e financeira da PROMOVICENTE, EM;

f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a PROMOVICENTE, a solicitação do Conselho de Administração;

g) Emitir parecer sobre os documentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas de exercício;

h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela PROMOVICENTE, se e quando haja lugar para tal;

i) emitir a certificação legal das contas da PROMOVICENTE, EM.

Artigo 15.º Remuneração

Ao Fiscal único será atribuída uma remuneração a fixar pela Câmara Municipal de São Vicente, nos termos legais aplicáveis à fixação de honorários dos revisores oficiais de contas.

Artigo 16.º Poderes da Câmara Municipal de São Vicente

1 - A Câmara Municipal de São Vicente exerce, em relação à PROMOVICENTE, EM, nomeadamente os seguintes poderes:

a) Assegurar a prevalência do interesse público e a prossecução das atribuições delegadas à PROMOVICENTE, EM-;

b) Proceder à orientação estratégica da PROMOVICENTE, EM, nomeadamente, através da emissão de directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;

c) Supervisionar os actos dos membros do Conselho de Administração, acompanhar a sua actividade e controlar a respectiva gestão;

d) Autorizar alterações estatutárias;

e) Aprovar instrumentos de gestão previsional;

f) Aprovar o Relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o Parecer do Fiscal único;

g) Aprovar preços e tarifas, sob a proposta do Conselho de Administração;

h) Autorizar a aquisição ou a participação no capital de sociedades de qualquer tipo;

i) Autorizar a contracção de empréstimos de médio e longo prazo;

j) Autorizar a aquisição e a alienação de valor superior ao fixado anualmente pela Câmara Municipal de São Vicente;

k) definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração do Fiscal único;

l) Exigir qualquer informação, relatório ou documento relacionado com a actividade da PROMOVICENTE, EM, e determinar a realização de auditorias ao seu funcionamento;

m) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a PROMOVICENTE, EM;

n) Exercer os demais poderes e competências que lhe sejam atribuídos por lei ou pelos presentes Estatutos.

Artigo 17.º Capital

1 - O Capital da PROMOVICENTE, EM, é de cem mil euros, integralmente realizados em numerário;

2 - As alterações do capital carecem de autorização da Câmara Municipal de São Vicente.

Artigo 18.º Património

O património da PROMOVICENTE é constituído pelo universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem transferidos, a qualquer título, pela Câmara Municipal de São Vicente e pelos que adquirir, a qualquer título, no desenvolvimento da sua actividade.

Artigo 19.º Receitas

Constituem receitas da PROMOVICENTE, EM:

a) As receitas provenientes da sua actividade;

- b) As receitas provenientes da prestação de outros serviços no âmbito da sua actividade;
- c) Os subsídios à exploração que eventualmente lhe venham a ser atribuídos pelo Município de São Vicente;
- h) D) As participações, dotações, subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos ou deixados por qualquer pessoa jurídica pública ou privada;
- e) Os rendimentos dos bens próprios e dos que, não sendo, lhe estejam afectos;
- d) O produto da alienação de bens próprios;
- e) O produto de empréstimos contraídos;
- f) As percebidas para cumprimento dos contratos programa.
- g) Quaisquer outras receitas ou valores que lhe venham a ser atribuídos por Lei ou contrato;

Artigo 20.º Contabilidade

A contabilidade da PROMOVICENTE, EM, respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deverá responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

Artigo 21.º Reservas

1 - A PROMOVICENTE, EM, deverá constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, sendo obrigatória a constituição da reserva legal.

2 - A dotação anual para reforço da reserva legal não poderá ser inferior a dez por cento do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura dos prejuízos transitados.

3 - A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura dos prejuízos transitados.

Artigo 22.º Aplicação de Resultados

Os resultados positivos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de dez por cento para reforço da reserva legal, nos termos do disposto no número dois do artigo anterior;
- b) Um montante, a fixar pela Câmara Municipal de São Vicente, até 50% do respectivo valor, a entregar ao Município de São Vicente a título de participação nos lucros;
- c) O remanescente, conforme for deliberado pela Câmara Municipal de São Vicente.

Artigo 23.º Prestação e Aprovação de Contas

A PROMOVICENTE, EM, deverá aprovar, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de Resultados;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
- h) Parecer do Fiscal único;
- i) Os documentos referidos no número anterior serão remetidos à Câmara Municipal de São Vicente, para apreciação, até 31 de Março.

j) O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o Parecer do fiscal único serão publicados no Diário da República e num dos jornais diários mais lidos na área do Município de São Vicente.

Artigo 24.º Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25.º Regime do Pessoal

O Regime jurídico do pessoal da PROMOVICENTE, EM, é definido:

- a) Pelas Leis gerais que regulam o contrato individual de trabalho;
- b) Pelos instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis;
- c) Pelas normas e regulamentos internos;
- d) Os funcionários da administração Local, Regional e central, e de outras entidades públicas podem exercer funções na PROMOVICENTE, EM, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento.
- e) Os trabalhadores em exercício de funções na PROMOVICENTE, EM, ao abrigo do disposto no número anterior, poderão optar pelo vencimento auferido no quadro de origem ou pela correspondente às funções desempenhadas na empresa.

Artigo 26.º Regime de Segurança Social

a) O pessoal da PROMOVICENTE, EM, está sujeito ao regime geral da Segurança Social.

b) O pessoal da PROMOVICENTE, EM, que exerça funções em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, mantém o direito ao regime de segurança social inerente ao lugar de origem.

Artigo 27.º Participação dos trabalhadores na gestão

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa faz-se através das formas e pelos meios legalmente previstos.

Artigo 28.º Regime Fiscal

A PROMOVICENTE, EM, está sujeita a tributação directa e indirecta, nos termos gerais da Lei.

Artigo 29.º Contratos Programa

1 - O Conselho de Administração celebrará necessariamente com o Município de São Vicente, contratos programa sempre que este pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adopte preços sociais, contratos programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.

2 - Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam.

3 - Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e as indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 30.º
Instrumentos Previsionais

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, pelo seguintes instrumentos de gestão previsionais:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividade, de investimentos e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço Previsional;
- f) Contratos-Programa quando os houver.

Artigo 31.º
Planos de Actividades, de investimento e financeiros

1 - Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem e deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a desconcentração de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

2 - Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

3 - Os Planos de Actividade e demais instrumentos de gestão previsionais deverão ser remetidos à Câmara Municipal de São Vicente, para aprovação, até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a Câmara Municipal de São Vicente solicitar, no prazo de quinze dias úteis, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

4 - Motivos ponderosos que obstem ao cumprimento do disposto no ponto anterior deverão ser apreciados, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º
Disposições Finais

As omissões e lacunas dos presentes Estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal de São Vicente.

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade para o que a administração é autorizada a celebrar quaisquer contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade.

Está conforme original aqui narrado por extracto. Funchal, 12 de Fevereiro de 2007.

O Notário, Assinatura ilegível

THE OUTSIDERS MOTO CLUB

Notário Ernesto C. Santos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro do ano dois mil e sete, exarada de folhas 06 do Livro 121-A, deste Cartório, foi constituída uma associação com a denominação "THE OUTSIDERS MOTO CLUB", com sede na Urbanização Pico dos Barcelos, número 7, bloco A, segundo G, freguesia de Santo António,

concelho do Funchal, e tendo por objecto dinamizar junto dos seus associados, actividades relacionadas com o motociclismo nas suas maias variadas vertentes, no âmbito do lazer ou da competição, constituído por Assembleia - Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Está conforme original aqui narrado por extracto.

Funchal, 12 de Janeiro de 2007.

O Notário, Assinatura ilegível

CARTORIO NOTARIALDE ERNESTO C. SANTOS

**ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN KOKUSAI
KARATE DAMADEIRA**

José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, adjunto do Notário, certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e seis, exarada a partir de folhas 46, do livro de notas, para escrituras diversas, nº 53-A, foi constituída por tempo indeterminado a contar daquela data, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação de «ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN KOKUSAI KARATE DA MADEIRA», P511.272.545, CAE 92620, com sede à Vereda Ângelo Martins, três, Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, cujo objecto consiste no "ensino e prática do Karate e suas disciplinas associadas".

A associação obriga-se com a assinatura conjunta de três membros da Direcção

Funchal, vinte e dois de Dezembro de dois mil e seis

O adjunto, com delegação de poderes, Assinatura ilegível

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE
MATEMÁTICA E ENGENHARIAS DA MADEIRA**

José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, adjunto do Notário, certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte de Abril de dois mil e sete, exarada a partir de folhas 13, do livro de notas, para escrituras diversas, n.º 71-A, foi constituída por tempo indeterminado a contar daquela data, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação de associação de "ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE MATEMÁTICA E ENGENHARIAS DA MADEIRA", P511273061, CAE 91333, com sede em Campus Universitário da penteada, instalações de Universidade da Madeira, freguesia, freguesia da são roque, concelho do funchal, cujo objecto consiste em

a) Representar globalmente os estudantes do Departamento de Matemática e Engenharias da Universidade da Madeira e defender os interesses que estes maioritariamente definam como seus;

b) Participar em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria política educacional, sectorial ou geral, estabelecendo a ligação da escola à realidade socio-económica e política do País;

c) Fomentar o desenvolvimento físico, cultural e científico dos estudantes e contribuir para a fomentação da sua consciência cívica e democrática;

d) Promover a ligação entre a Associação e os estudantes inscritos em curso a cargo do Departamento de Matemática e Engenharias;

e) Organizar actividade “ ad-hoc” de apoio as aulas e preparação de exames;

f) Ajudar na ambientação dos novos estudantes, enquadrando-se na comunidade académica;

g) Porporcionar algumas actividades de formação para os seus membros como, por exemplo, utilização de novos tipos de software.

h) Fortificar os laços da solidariedade entres os estudantes da Universidade e organizações juvenis nacionais ou estrangeiras, desde que os seus princípios não colidam com os seus definidos nestes Estatutos;

i) Participar em todas as formas de organização federativas e nacional instituídas pela prática associativa e desição estudantil que contribuam para o reforço da unidade de todos os estudantes do país.”

Funchal, vinte de Abril de dois mil e sete

O adjunto, com delegação de poderes, Assinatura ilegível

**CARTÓRIO NOTARIALDE GABRIEL
J.R.FERNANDES**

**ASSOCIAÇÃO CULTURALE DESPORTIVA
DE SÃO JOÃO**

Lic. Gabriel José Rodrigues Fernandes

Certifico para fins de publicação que por escritura lavrada a 11 de Janeiro de 2007, exarada de folhas quarenta e seis e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas numero 55-A, deste Cartório Notarial, foram alterados os artigos oito, vinte e um, o ponto três do artigo vinte e três e trinta e sete dos estatutos da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO JOÃO", os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

Artº 8.º

Há quatro categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Atletas.

Artº 21.º

Os corpos gerentes são eleitos por quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artº 23º

A eleição far-se-á por escrutínio secreto e por meio de listas impressas ou dactilografadas.

Três - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal e Presidente da Direcção, após a verificação de elegibilidade dos candidatos, promoverá a afixação das listas concorrentes na Sede da Associação até dez dias antes da data das eleições.

Artº 37.º

A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, desde que seja necessário.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial Privado da Ribeira Brava, 11 de Janeiro de 2007.

O Notário, Assinatura ilegível

FAJÁ DA AREIA ATLÉTICO CLUBE

Lic. Gabriel José Rodrigues Fernandes

Certifico para fins de publicação que por escritura lavrada a dezoito de Janeiro de 2007, exarada de folhas trinta e quatro e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas numero 56 - A, deste Cartório Notarial, foi constituída a Associação denominada "FAJÁ DA AREIA ATLÉTICO CLUBE", com sede no sítio da Fajá da Areia, freguesia e concelho de São Vicente, Madeira, cujo o objecto social é "associativismo, desporto, cultura, lazer e organização de eventos".

Está conforme com o original.

Cartório Notarial Privado da Ribeira Brava, dezoito de Janeiro de 2007.

O Notário, Assinatura ilegível

**CARTÓRIO NOTARIALDE ROSA MARIA P.
GONÇALVES DE CUNHA**

ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE ANESTESIOLOGIA

Lic. Rosa Maria Pinguinha Gonçalves de Canha
Rua das Pretas, número 33, r/c-Á, S. Pedro, Funchal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e sete, exarada de folhas 102 do Livro 68-A, deste Cartório, foi constituída uma associação por tempo indeterminado coin a denominação "ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE ANESTESIOLOGIA", com sede no Hospital Central do Funchal, Serviço de Anestesiologia, Avenida Luís de Camões, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, tendo por objecto o desenvolvimento da anestesiologia na Região Autónoma da Madeira, apoio e ajuda aos doentes submetidos a anestesiologia. Colaboração com todas as pessoas singulares ou colectivas com vista ao aperfeiçoamento dos cuidados com os doentes ,submetidos a anestesiologia e apoio a todas as instituições ligadas à anestesiologia na Região Autónoma da Madeira, com o principal objectivo de dotar os profissionais de anestesiologia das melhores estruturas e meios técnicos à execução, das suas funções. Apoio a actividades de investigação na anestesiologia, podendo criar subsídios e bolsas de estudo para o efeito. Contribuição para a divulgação e actualização dos conhecimentos de anestesiologia dos médicos e demais pessoal de saúde ligado à actividade, apoiando e organizando a realização de reuniões, jornadas, cursos, congressos e conferências, regionais, nacionais ou internacionais. Colaboração nas diversas iniciativas da comunidade ou instituições que se dediquem à educação da anestesiologia.

1 A Associação congrega e representa os profissionais de anestesiologia da Região Autónoma da Madeira, perdendo a qualidade de associados: os que o solicitem por escrito; os

que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos; os que pratiquem actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de afectarem gravemente o seu prestígio; e os que recusem exercer cargos nos órgãos sociais da associação, salvo justificação aceite pela Direcção.

Está conforme o original aqui narrado por extracto. Funchal, doze de Abril de dois mil e sete

A Notária, Assinatura ilegível

**CARTÓRIO NOTARIAL DE CARLOS MANUEL
DA SILVA ALMEIDA**

**ASSOCIAÇÃO DAS DELEGAÇÕES SINDICAIS
CONJUNTAS RAM**

(Sito na Avenida Defensores de Chaves, número 5 1 -B, em Lisboa)

Certifico, para fins de publicação: - Que por escritura celebrada neste Cartório, no dia vinte e seis de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas onze, e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número Cento e Sessenta - A, foi constituída uma Associação, por tempo indeterminado, que é uma associação sindical, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação, "ASSOCIAÇÃO DAS DELEGAÇÕES SINDICAIS CONJUNTAS RAM", que tem a sua sede na Rua dos Ferreiros, número cento e cinquenta e

um, terceiro andar, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, e o seu objecto consiste na prestação de apoio a trabalhadores filiados em sindicatos nacionais com âmbito à Região Autónoma da Madeira.

São associados os dirigentes e delegados sindicais, devidamente credenciados, pelas Direcções dos respectivos sindicatos para o efeito e os funcionários do quadro permanente da Associação.

A admissão dos associados é da competência da Direcção Executiva e ratificada em Assembleia Geral, mediante indicação do Sindicato a que pertence o proposto, dirigida à Associação.

-Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que a ela renunciarem;
- b) Os que, por qualquer motivo, deixem de exercer os cargos sindicais para os quais foram eleitos;
- c) Os que infringirem os objectivos associativos e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos deveres estatutários da Associação.

A exclusão ou expulsão do associado é da competência do Conselho Jurisdicional.

Está conforme o original

Lisboa, vinte e seis de Abril de dois mil e sete.

A Adjunta, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)